



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME (PROCESSO UFOP Nº 23109.004046/2017-41).

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto/ MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda. ME**, estabelecida na Avenida Dois Rios, 612, Galpão A, Ibura - Recife/PE, 51.230-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.978/0001-41, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alexandre Santa Cruz Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 6154912, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 037.173.814-82, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do processo nº **23109.004046/2017-41, Pregão Eletrônico nº 065/2017**, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 pessoas (600 kg), 03 (três) paradas, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses (período de garantia)**, conforme especificado no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 065/2017**, proposta vencedora e neste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada** mediante a entrega do equipamento, o que inclui **fornecimento e instalação do elevador - 05 (cinco) meses, além da manutenção preventiva e corretiva - 12 (doze) meses (período de garantia)**, objeto do Termo de Referência e deste edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 Da Contratante:

3.1.1. É assegurado à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450 e toda legislação pertinente e aplicável, no **Pregão Eletrônico nº 065/2017** e neste contrato.

3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor/fiscal designado ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preço e se a entrega foi realizada dentro dos padrões contratados.

3.1.3. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste contrato.

3.2 Da Contratada:

3.2.1. A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2. Receber o pagamento no prazo e condições previstas na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Da Contratante:

4.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona.

4.2 Da Contratada:

4.2.1. Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

4.2.2. Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.

4.2.3. Garantia: 12 (doze) meses **a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo da entrega e montagem do equipamento**, sem limite de horas para o motor e 12 (doze) meses sem limite de horas para o restante do equipamento, conforme certificado do fabricante;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Dispensada em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do **Pregão Eletrônico nº 065/2017**, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do artigo 56, *caput*, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2017, Fonte de Recursos 0112; Programa de Trabalho 2080; Ação Gov. 20RK e 8282; Elementos de Despesas 339039 e 449051 e Notas de Empenho 2017NE801660 e 2017NE801661.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato terá a vigência total de 17 (dezessete) meses, sendo:

7.1.1 Para o fornecimento e instalação dos elevadores: o prazo para execução será de 05 (cinco) meses, contados a partir de assinatura deste termo;

7.1.2 Para a manutenção preventiva e corretiva do elevador, como forma de garantia do equipamento: a vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo da entrega e montagem do equipamento.

7.2 Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 O valor total contratado para o fornecimento adjudicados da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante das Notas de Empenho 2017NE801660 e 2017NE801661 é de **R\$ 117.731,92 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme relação anexa:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Unidade	Elevador para uso público em geral, com capacidade para 08 pessoas (600 kg), 03 paradas, sistema de resgate automático, alimentação elétrica trifásica 220 Vac - 6 Hz, acabamento de cabina em aço inoxidável.	R\$ 110.689,00	R\$ 110.689,00
02	12 serviços	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, por 12 (doze) meses durante o tempo de garantia.	R\$ 586,91	R\$ 7.042,92

8.2 O preço consignado no contrato será irreajustável.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e inspeção pelos setores responsáveis da UFOP, através de depósito em conta bancária indicada pela **Contratada**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal e à regularidade da empresa junto ao SICAF, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93.

9.2 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN 04 de 18/08/97, será retida a alíquota dos impostos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo **SIMPLES**, que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;

10.3 Multa moratória de 0,33% (zero inteiro e trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8 Havendo retardamento, falha ou fraude na execução do objeto contratual, comportamento inidôneo e fraude fiscal, ficará a **Contratada** impedida de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada no SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades abaixo descritas (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 17, § 4º, Decretos 3.555/00 e 5.450/05).

10.9 Multa: Em caso de inadimplência será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto e, a cada reincidência ou após o trigésimo dia de descumprimento das obrigações contratuais, o percentual estipulado para a multa por inadimplência será acrescido progressivamente de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

10.10 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do **Pregão Eletrônico nº 065/2017**, deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas, poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4 Se constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da **Contratada** durante a execução do contrato, a mesma será comunicada para regularizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em mantendo-se inerte, tal fato será considerado inadimplemento contratual e dará ensejo à rescisão do contrato, nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do **Pregão Eletrônico nº 065/2017**, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e 8.078/90 - CDC, em suas redações atuais, Decretos 3.555/00 e 5.450/2005, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante** será o Prefeito do *Campus* Universitário, Sr. José Augusto Nunes Nogueira.

14.2 A fiscalização técnica ficará a cargo do Eng.º Mecânico da Prefeitura Universitária (PRECAM), Sr. Fagner Patrício Lucas, e para a fiscalização administrativa, a **Contratante** indica a servidora Andressa Silva Schiassi, lotada na Coordenadoria de Suprimentos.

14.3 A fiscalização da **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **Contratada**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Até o vigésimo dia da data de assinatura do contrato a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do art. 20, *caput*, do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

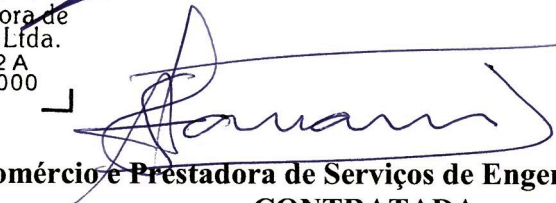
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 04 de janeiro de 2018

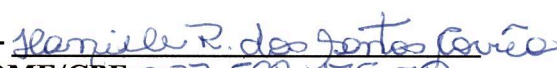

Prof. Herminio Arias Nalini Júnior
Vice-Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE


A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda. ME
CONTRATADA

10.965.978/0001-41
ASR Comércio e Prestadora de
Serviços de Engenharia Ltda.
Av. Dois Rios, nº 612 A
Ibura - CEP: 51.230-000
RECIFE - PE

Testemunhas:

1ª - 
NOME/CPF: 024.450.714-70

2ª - 
NOME/CPF: 077.588.746-20

